

Referência: Ação Civil Pública nº 0014242-60.2017.8.19.0002
Procedimento Administrativo nº 09/2018 (2018.00565059)

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
- ADITAMENTO -**

Compromitente: **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

Compromissário: **Município de Niterói**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH)

Objeto: **Firma perante o MPRJ aditamento ao compromisso de ajustamento de conduta celebrado em 07 de novembro de 2018, homologado judicialmente nos autos da ação civil pública nº 0014242-60.2017.8.19.0002, em trâmite na 6ª Vara Cível de Niterói, no sentido de prevenir o ajuizamento de execução, mediante a fixação de prazos derradeiros e alterações necessárias ao efetivo cumprimento da cláusula segunda dos compromissos assumidos pela SASDH, para implementação de três Residências Inclusivas neste Município.**

Fundamento: **Art. 1º, IV e VIII c/c art. 5º, §6º, Lei nº 7.347/85. Resolução GPGJ nº 2.227/2018.**

EMENTA: **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ADITAMENTO. MPRJ, MUNICÍPIO DE NITERÓI, SASDH. Implementação de três Residências Inclusivas. Cofinanciamento com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH). Recebimento dos usuários oriundos do CRS Itaipu, a partir da avaliação individualizada e definição do perfil. Compromissos assumidos: (i) Promover a execução do direta dos serviços pela SASDH; (ii) ocupação**

dos três imóveis desapropriados, conforme publicação no D.O. do Município, em 09.06.20, situados na Rua Soares de Miranda, nº 134, apartamentos 101, 101 térreo, 102, 136, 136 fundos e 201, bairro Fonseca; (iii) observância das diretrizes e definições previstas no projeto de execução direta do serviço apresentado pela SASDH (iv) Finalizar a reavaliação individualizada dos usuários a fim de definir nos respectivos PIAs aqueles com perfil para as RI's do CRS Itaipu; (v) Realizar a transinstitucionalização dos usuários do CRS Itaipu para as Residências Inclusivas.

DO OBJETO E PARTES INTERESSADAS

As partes interessadas a seguir identificadas resolvem firmar aditamento ao compromisso de ajustamento de conduta visando prorrogar o prazo para execução da cláusula do TAC que obriga a implementação de três Residências Inclusivas pelo Município de Niterói e definir a forma da execução do serviço, diante da expiração dos prazos pactuados dentro do atual contexto provocado pela pandemia da COVID-19 e da manifesta intenção dos representantes do Município em dar cumprimento ao ajuste, tendo como premissa a existência de obrigação de fazer não cumprida integralmente fixada em título executivo judicial.

Figura como **compromitente** o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, por sua Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Niterói, doravante denominado **MPRJ|PJIPD Niterói**, pela Promotora de Justiça titular, Dra. Adriana Miranda Palma Schenkel e pela Promotora de Justiça designada, Dra. Carolina Maria Gurgel Senra;

Figura como **compromissário o Município de Niterói, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Niterói**, doravante denominada **SASDH**, por sua Secretária Municipal, Sra. Flávia Mariano.

DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0014242-60.2017.8.19.0002

Encontra-se em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Niterói a Ação Civil Pública nº 0014242-60.2017.8.19.0002, ajuizada em face do Estado do Rio de Janeiro, da Fundação Leão XIII e do Município de Niterói, tendo por objeto a adequação das condições de funcionamento dos serviços prestados na unidade do CRS Itaipu. No curso da ação, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, homologado por sentença judicial, dando causa a extinção feita. Entretanto, em razão do descumprimento parcial do ajuste pelo Estado e pela Fundação Leão XIII, o processo encontra-se em fase de cumprimento, com o deferimento das medidas requeridas pelo Ministério Público e retomada da execução do TAC, inclusive com o bloqueio do valor de R\$ 1.000,00 (hum milhão de reais) do Estado para garantia do cofinanciamento de três Residências Inclusivas no Município de Niterói.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018 (2018.00565059)

Não obstante tratar-se de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta judicial, a fiscalização do cumprimento do ajuste vem sendo acompanhada nos autos do Procedimento Administrativo nº 09/2018 (2018.00565059), em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, no curso do qual foram realizadas reuniões com a SASDH e Procuradoria-Geral do Município, expedidos e recebidos ofícios, a fim de tratar da implementação das três Residências Inclusivas, visando o exaurimento do TAC, com a transinstitucionalização de usuários do CRS Itaipu e início da prestação do serviço nas referidas unidades assistenciais, merecendo destaque:

- Reunião realizada em 25.10.2019, na qual a Subsecretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Diana Delgado, comunicou a publicação de edital de chamamento público, com todas as especificações de acordo com a legislação atual da Política Nacional de Assistência Social para residência inclusiva, no D.O. de 12.10.2019, constando o valor acordado com o Ministério Público de R\$ 1.224.000,00 anuais, para o custeio das 3 Residências Inclusivas, no valor *per capita* de R\$ 3.400,00, dos quais caberia ao Estado cofinanciar 50%, ou seja, R\$ 612.000,00;
- No Plano de Ação do Estado de 2019, apresentado ao Município, há previsão de repasse pelo Estado de apenas R\$ 360.000,00 para custeio das 3 Residências Inclusivas, metade do valor acordado e necessário para a implantação e financiamento dos equipamentos, sendo que há estudo de custos realizado por representantes do próprio Estado estimando o valor *per capita* de R\$ 4.948,63 para residência inclusiva, montante ainda maior do acordado nas tratativas do TAC;
- Deferimento de bloqueio judicial do valor de R\$ 1.000.00 (hum milhão de reais) com o fim de assegurar o cofinanciamento pelo Estado de três Residências Inclusivas, em 25.09.19 (dl. 1893 dos autos do processo nº 0014242-60.2017.8.19.0002), resolvendo a questão do valor de previsto de repasse ao Município ser inferior ao acordado, conforme item acima;
- Reunião realizada em 06.02.20, a pedido, com a presença do Procurador do Município, Subsecretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Diana Delgado, e Subsecretário de Orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, em que foram apresentadas justificativas pelo atraso na implementação das RI's em razão da ausência de interessados no Chamamento Público nº 02/2019, sendo pelo MP prorrogado o prazo por 90 (noventa) dias;
- Reunião realizada em 16.07.20, com a presença do Procurador-Geral do Município, Dr. Carlos Raposo, Subsecretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Diana Delgado, e Subsecretário de Orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, das Promotoras signatárias e representante do CAO Idoso/PDef, considerando a expiração do prazo prorrogado e a situação provocada

pela pandemia da COVID-19, ocasião em que foi indagad pelas representantes do Ministério Público sobre a possibilidade de execução direta do serviço pelo Município, tendo em vista as dificuldades no processo de escolha de entidades interessadas, com o que concordaram os representantes do ente municipal, desde que haja um comprometimento por parte do Estado. Neste ponto, ressaltaram as representantes do MP que a contrapartida do Estado está garantida no processo judicial, tendo em vista o bloqueio realizado e que, se necessário, serão realizados sucessivos bloqueios, a fim de que o Estado cumpra a sua parte no cofinanciamento do serviço. Na ocasião, o Município informou que existem imóveis em processo de desapropriação em uma vila no bairro do Fonseca, os quais, após algumas adaptações, servirão de forma adequada para o funcionamento das RI's e se comprometeu a responder ao ofício do MP e a agilizar a questão preliminar da desapropriação;

- Conforme acordado na última reunião, a SASDH apresentou (ANEXO I) projeto de implantação das Residências Inclusivas e cronograma para as ações necessárias à inauguração do serviço;
- Por fim, a partir de indagações de ordem técnica feitas pelo MP através do ofício nº 799/2020, a SASDH apresentou projeto de execução direta do serviço pelo Município de Niterói (Ofício SASDH nº 0585/2020- ANEXO II), contendo definição do serviço, local, estruturação física e objetivos.

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – MUNICÍPIO DE NITERÓI

Estando as partes interessadas em acordo e imbuídas na consecução deste fim, resolvem firmar o presente aditamento ao compromisso de ajustamento de conduta para que produza, na forma da lei, efeitos concretos e eficazes, mediante assunção e cumprimento das seguintes **OBRIGAÇÕES**, impostas à SASDH do MUNICÍPIO DE NITERÓI, a saber:

No prazo de 90 (noventa) dias, cumprir integralmente a CLÁUSULA 2ª do TAC firmado em 07.11.2018, comprometendo-se a implementar, de forma definitiva, três Residências Inclusivas e, para tanto, realizar as seguintes etapas e objetivos:

- I. Promover a execução direta do serviço em observância ao projeto apresentado pela SASDH em 07.08.2020 (ANEXO II) de forma permanente, sem prejuízo da reavaliação da prestação do serviço periodicamente, sempre garantida a sua continuidade;
- II. Concluir o processo de desapropriação, de acordo com os Decretos publicado no D.O. do Município em 09.06.20 (ANEXO III) referentes aos imóveis situados na Rua Soares de Miranda, nº 134, apartamentos 101, 101 térreo, 102, 136, 136 fundos e 201, bairro Fonseca, para a implantação das residências no local;
- III. Realizar obras e reparos estruturais necessários, inclusive para atendimento das normas de acessibilidade, de acordo com a ABNT;
- IV. Adquirir mobiliário, equipamentos, material de higiene, enxoval, insumos etc. necessários à ocupação das RI's pelos usuários oriundos do CRS Itaipu;
- V. Trabalhar a vizinhança, previamente à implantação do equipamento, para que haja maior integração com os residentes;
- VI. Garantir a formação das equipes multidisciplinares conforme o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH, Resolução CNAS Nº 17 e no Caderno de Orientações Técnicas sobre Residências Inclusivas, editado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2014;
- VII. Realizar a capacitação dos recursos humanos, especialmente dos cuidadores, com integração das áreas da assistência social e saúde do Município para esse fim, nos moldes do CRONOGRAMA em anexo (ANEXO I);
- VIII. Organizar com a equipe de saúde mental do Município como será o acompanhamento dos usuários após a mudança para o novo endereço, de forma a

assegurar a continuidade do acompanhamento pela Rede, ainda que por CAPS diverso, e de eventual medicação;

- IX. Garantir a articulação entre as Residências Inclusivas e o SUS, na forma da Portaria interministerial MS/MDS nº 03/2012, que determina que a Residência Inclusiva contará com o apoio matricial das equipes de saúde da Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Atenção Domiciliar e Centros Especializados em Reabilitação, bem como os demais pontos das redes de atenção à saúde presentes na Região de Saúde, realizando desde já contato com a UBS da região, bem como com eventual centro de reabilitação, para absorção do atendimento imediato dos novos residentes;
- X. Definir no PIA (plano individual de atendimento) dos usuários do CRS Itaipu quais pessoas serão transinstitucionalizadas para as RI's de acordo com o perfil do equipamento, bem como a forma que se dará a ocupação dos usuários em cada residência e em seus cômodos;
- XI. Preparar os usuários que serão transinstitucionalizados, os quais deverão ser cientificados da transferência, de forma que façam parte desse processo para que se dê da forma menos impactante possível;
- XII. Promover a transferência dos usuários indicados do CRS Itaipu para as Residências Inclusivas, mediante acompanhamento posterior, devendo ser fornecido relatório sobre a transferência, com a individualização dos usuários de cada Residência Inclusiva, ao Ministério Público.

DA PUBLICIDADE

A publicidade do presente compromisso deverá se dar mediante publicação oficial no Diário Oficial do Município de Niterói, bem como através do encaminhamento em arquivo digital ao Centro de Apoio Operacional do Idoso e da Pessoa com Deficiência do MPRJ, para os fins do art. 80, IV da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente aditamento ao compromisso firmado apresenta eficácia de título executivo extrajudicial, comprometendo-se o MPRJ| PJPIPD - Niterói a pugnar pela sua homologação nos autos do processo n. 0014242-60.2017.8.19.0002 junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de Niterói, com a **fixação de multa diária a ser arbitrada judicialmente para a hipótese de descumprimento das obrigações e prazos assumidos, se necessária à execução específica das obrigações fixadas no compromisso, a ser destinada ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE ou outro Fundo correlato;**

II – O MPRJ| PJPIPD – Niterói se manifestará pela expedição de mandado de levantamento do valor de R\$ 1.000,000,00 (hum milhão de reais) do Estado do Rio de Janeiro, acautelado nos autos do referido processo, correspondente a parte do cofinanciamento acordado pelo ente estatal, mediante planilha de custos detalhada a ser apresentada pelo Município, que deverá conter o período de utilização do recurso, com idêntica contrapartida (50%) pelo ente municipal, bem como indicação da conta bancária para o recebimento do recurso;

III - O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações ora assumidas continuarão a ser procedidos no Procedimento Administrativo nº 09/2018, em tramite nesta Promotoria de Justiça, após a homologação judicial desde aditamento de TAC nos autos da ACP nº 0014242-60.2017.8.19.0002;

IV - As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta.

Nada mais havendo, firmam o presente ajuste em 09 (nove laudas impressas) os representantes legalmente constituídos das partes interessadas.

Niterói, 15 de setembro de 2020.

FLÁVIA MARIANO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói

ADRIANA MIRANDA PALMA SCHENKEL

Promotora de Justiça | Matrícula nº 1577

CAROLINA MARIA GURGEL SENRA

Promotora de Justiça – mat. 3275

Testemunhas:

1. Nome e CPF:

2. Nome e CPF: